

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO**

Contrato n° 02/2015

Pregão Presencial n° 29/2014

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, CEDIL CENTRO EST DE DIAG P/ IMAGEM LTDA, CNPJ n° 02.847.070/0001-05, com endereço Rua Uruguai, 1163, Passo Fundo/RS, Cep 99010-110, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 29/2014, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de serviços de exames auxiliares de diagnóstico para atender as necessidades da rede municipal de saúde nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial 29/2014, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	01	Unid.	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR CT US OU RX (AMB)	499,00	499,00
3	01	Unid.	PUNÇÃO PERCUTÂNEA DE ÓRGÃOS, CAVIDADES OU ESPAÇOS ANATÔMICOS	499,00	499,00

			(AMB)		
4	05	Unid.	RM CRÂNIO (AMB)	449,00	2245,00
5	10	Unid.	RM DA COLUNA CERVICAL (AMB)	448,00	4480,00
6	10	Unid.	RM DA COLUNA TORÁCICA (AMB)	448,00	4480,00
7	10	Unid.	RM DA COLUNA LOMBO- SACRA (AMB)	448,00	4480,00
8	03	Unid.	RM PESCOÇO (AMB)	449,00	1347,00
9	01	Unid.	RM PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL) (AMB)	449,00	449,00
10	05	Unid.	RM TÓRAX (AMB)	449,00	2245,00
11	05	Unid.	RM ABDOMEN SUPERIOR (AMB)	449,00	2245,00
12	05	Unid.	RM BACIA OU PÉLVIS (AMB)	449,00	2245,00
13	03	Unid.	RM ATM (BILATERAL) (AMB)	449,00	1347,00
14	06	Unid.	RM OMBRO (UNILATERAL) (AMB) RM OMBRO (UNILATERAL) (AMB)	449,00	2694,00
15	06	Unid.	RM COOTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL) (AMB)	449,00	2245,00
16	05	Unid.	RM COXO-FEMORAL (BILATERAL) (AMB)	449,00	2245,00
17	05	Unid.	RM JOELHO (UNILATERAL) (AMB)	449,00	3592,00
18	08	Unid.	RM TORNOZELO OU PÉ (UNILATERAL) (AMB)	449,00	2245,00
19	05	Unid.	RM SEGMENTO APENDICULAR	449,00	898,00

			(UNILATERAL) (AMB)		
20	02	Unid.	ANGIOGRAFIA POR RM (POR SEGMENTO) (AMB)	649,00	1298,00
21	02	Unid.	TC ABDOMEN SUPERIOR (AMB)	299,00	4485,00
22	15	Unid.	TC ARTICULAÇÕES (EXTERNO-CLAVICU (AMB)	299,00	2990,00
23	10	Unid.	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR, ATÉ TRÊS SEGMENTOS (INTER- ESPAÇOS OU CORPOS VERTEBRAIS) (AMB)	218,00	2180,00
24	10	Unid.	TC CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRS (AMB)	218,00	4360,00
25	20	Unid.	TC DINÂMICA (AMB)	179,00	358,00
26	02	Unid.	TC DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ARTIC (AMB)	249,00	1245,00
27	05	Unid.	TC MASTÓIDES OU OUVIDOS (AMB)	299,00	598,00
28	02	Unid.	TC PELVE OU BACIA (AMB)	299,00	2990,00
29	10	Unid.	TC PESCOÇO (PARTES MOLES-LARINGE- (AMB)	299,00	1495,00
30	05	Unid.	TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇ (AMB)	299,00	2990,00
31	10	Unid.	TC TÓRAX (AMB)	299,00	4485,00
57	20	Unid.	TC ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	370,00	7400,00

			(CBHPM)		
58	05	Unid.	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) - ARTERIAL OU VENOSA (CBHPM)	549,00	2745,00
59	05	Unid.	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL (CBHPM)	549,00	2745,00
60	03	Unid.	RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE (CBHPM)	200,00	600,00
61	03	Unid.	ARTRO-RM (CBHPM)	650,00	1950,00
63	03	Unid.	ELETRONEUROMIOGRAFIA (VELOCIDADE DE CONDUÇÃO) TESTES DE ESTÍMULOS PARA PARALISIA FACIAL	299,00	897,00
64	05	Unid.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	299,00	1495,00
65	05	Unid.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	299,00	1495,00
66	05	Unid.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	449,00	2245,00
67	05	Unid.	UROTOMOGRAFIA	600,00	3000,00
128	05	Unid.	RX DE UROGRAFIA VENOSA C/ BEXIGA PRÉ/PÓS MICÇÃO	150,00	750,00
133	15	Unid.	RX DE UROGRAFIA ESCRETORA COM	150,00	2250,00

			CISTOGRAFIA		
TOTAL					97.526,00

Cláusula Segunda - Os exames licitados serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 15 dias corridos e, em casos de urgência, devem ser realizados de forma imediata.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 97.526,00 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**

§ 1º - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

§ 2º - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

§ 3º - O pagamento será efetuado no mês imediatamente posterior ao que houve a realização do exame, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias depois da referida apresentação.

Cláusula Quarta - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal da Saúde
09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Quinta - Os exames a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**, ainda, observar o seguinte:

a) Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio do licitante vencedor, sendo vedado o atendimento do paciente fora da sede pré-estabelecida;

b) O estabelecimento para prestação do serviços de exames auxiliares de diagnóstico deverão estar localizados em um raio de até 100Km (cem quilômetros) da sede do Município de Santa Cecília do Sul;

c) É vedada a adoção de entradas/recepções diferenciadas, uma destinada a paciente particulares e/ou aqueles que possuem plano de saúde privado e outra aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Santa Cecília do Sul;

d) Os atendimentos deverão ser disponibilizados em vários dias e em quantidade suficiente para o cumprimento dos itens licitados, a serem acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;

e) A quantidade de exames contidas nos itens será considerada como total por ano, sendo divididas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Os exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência, que deverá ser imediata;

g) É expressamente vedada qualquer cobrança, dos pacientes, pelos serviços prestados, constantes do objeto deste edital;

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - O prazo de vigência do presente contrato será até a satisfação total do objeto.

Cláusula Décima - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e condições fixadas no Edital de Pregão Presencial nº 29/2014.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2

(duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 27 de JANEIRO de 2015.

Contratante

Jusene C. Peruzzo

Contratada

Cedil Centro Est. De Diag p/ Imagens Ltda

Testemunhas:
